DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim

ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO
DECRETO.....
DECRETO.....
DECRETO.....

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0131/2025.....

LEI
LEI 1.844/2025
LEI Nº 1.845/2025.....
LEI Nº 1.846/2025
LEI Nº 1.847/2025.....
LEI Nº 1.848/2025
LEI Nº 1.849/2025.....

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 742/2025.
de 03 de novembro de 2025.

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação área de terreno, medindo na sua totalidade 4.037,58² (quatro mil, e trinta e sete e cinquenta e oito metros quadrados) situada nos terrenos do lugar denominado no Distrito de Tijuaçu, as margens da BR-407, município de Senhor do Bonfim-Ba e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em especial, considerando o art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal, os arts. 5º e 6º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 e arts. 65, inciso VI, 123, inciso I, alínea "e". 176-B, § 2º e 249 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a área em questão se localiza de forma privilegiada, no Distrito de Tijuaçu;

CONSIDERANDO relevante interesse público que reveste a necessidade de aquisição da área pela municipalidade, visando a construção de uma Creche de 12 salas com campo Society em grama sintética no Povoado de Tijuaçu;

CONSIDERANDO que ao imóvel em questão possui Escritura Pública de Compra e Venda, registrada no Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Senhor do Bonfim;

CONSIDERANDO o preenchimento dos requisitos legais para a DESAPROPRIAÇÃO,

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada a Utilidade Pública para fins de desapropriação a **área de terreno, medindo na sua totalidade 4.037,58² (quatro mil, e trinta e sete e cinquenta e oito metros quadrados de frente e de fundo,** tem dimensões de 40x110m, com traçado irregular ao longo da área analisada. A frente voltada para a BR-407 com 110,00m, igual ao fundo; e 40,00m de frente a fundo. Verifica-se também a irregularidade planialtimétrica do local, com aproximadamente 2,00m de desnível de frente a fundo.

Parágrafo Único – O sujeito passivo da desapropriação é o proprietário, o Sr. PLINIO JOSÉ DE SOUZA SOARES, inscrito no CPF nº 100.439.695-34. portador do RG nº 133017800, SSP/BA.

Art. 2º. A presente desapropriação tem motivação pela necessidade de atender aspirações dos moradores da Sede do Distrito de Tijuaçu, visando a construção de uma Creche proporcionando o

Certificação Digital: XT9FI7AL-JE6PO2ZH-ULFMNO7I-SXMGCLZ6
Versão eletrônica disponível em: http://senhordobonfim.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

desenvolvimento educacional dos alunos entre 1 a 5 anos, além de incentivo ao esporte à própria comunidade.

.

Art. 3º. Ficam a PROCURADORIA JURÍDICA e ASSESSORIA JURÍDICA do Município autorizadas a adotarem as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis para a efetivação da presente desapropriação, de forma amigável ou judicial, para deferimento de imissão na posse do imóvel, providenciando junto à Secretaria Municipal de Finanças a liquidação e o pagamento de indenizações, utilizando-se para tanto dos recursos disponíveis.

§ 1º. O valor da desapropriação é o constante do Laudo de Avaliação, correspondente a R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

§2º Fixa-se o estado do bem quando da publicação deste decreto, não alcançando a fatura indenização, a partir a desta, qualquer melhoria ou construção realizada posteriormente.

§3º Tratando-se de desapropriação amigável, o proprietário da área objeto deste decreto, manifesta por escrita a sua anuência, concordando com o valor da desapropriação.

Art. 4º. Os recursos orçamentários utilizados para indenização relativa a esta desapropriação, compreenderão a seguinte rubrica:

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Unidade Orçamentária: 0802 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Projeto/Atividade: 1074 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES – CRECHE. Elemento de Despesa: 4490610000 Aquisição de Imóveis, Fonte de Recursos: 15001001 - Recursos Não Vinculados de Impostos; 15400000 – Fundeb Impostos; 15410000 - VAAF; 1542 - VAAT; 1543 - VAAR

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, Bahia, 03 de novembro de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 752/2025.
De 06 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a substituição dos membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art.1º - Ficam nomeados para a nova composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações:

I. Presidente: **Simone Correia de Almeida**
II. Suplente do Presidente: **Hianna Rita Oliveira Costa Damasceno**;
III. Representante do Poder Executivo Municipal: **Dionilcio Barbosa do Nascimento;**
IV. Suplente do representante do Poder Executivo Municipal: **Noelson Lisboa de Jesus**;
V. Representante de Entidade da Sociedade ligada à área de Transito e Transporte: **Mário Leal**;
VI. Suplente do representante de Entidade da Sociedade ligada à área de Transito e Transporte: **Klécio Florêncio de Souza**;
VII. Secretaria: **Cleonides Carneiro da Gama**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 29 de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 06 de novembro de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

DECRETO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 758/2025.
De 05 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre Exoneração de Assessor Especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL,** a Sra. **MILLENA DA SILVA GOMES,** portador (a) do documento de identificação RG nº 21.423.422-30, expedido por SSP/BA e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 862.646.155-01.

Art. 2º - A presente exoneração encontra-se amparada na Lei Municipal nº 1.781/2015 de 28 de fevereiro de 2025 e alterações posteriores.

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento do presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de novembro de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 759/2025.
De 05 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre Exoneração de Gerente de Assuntos Jurídicos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de **GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS,** o Sr. **ÍCARO VINÍCIUS ANGELIM SILVA,** portador (a) do documento de identificação RG nº 09.788.194-54, expedido por SSP/BA e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 010.615.085-52.

Art. 2º - A presente exoneração encontra-se amparada na Lei Municipal nº 1.781/2015 de 28 de fevereiro de 2025 e alterações posteriores.

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento do presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de novembro de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 760/2025.
De 05 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de Gerente de Espaços de Convivência Escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para o cargo de **GERENTE DE ESPAÇOS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR,** a Sra. **KATIANE NUNES DE OLIVEIRA LIMA,** portador (a) do documento de identificação RG nº 08.462.530-97, expedido por SSP/BA e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 960.445.605-97, fazendo, o (a) mesmo (a), jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento do presente decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de novembro de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 761/2025.
De 05 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de Coordenador de Merenda Escolar e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para o cargo de **COORDENADOR DE MERENDA ESCOLAR,** a Sra. **JÉSSICA MAIA REIS,** portador (a) do documento de identificação RG nº 20.419.006-10, expedido por SSP/BA e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 060.650.565-29, fazendo, o (a) mesmo (a), jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento do presente decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de novembro de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 762/2025.
De 05 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de Gerente de Assuntos Jurídicos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para o cargo de **GERENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS,** a Sra. **MILLENA DA SILVA GOMES,** portador (a) do documento de identificação RG nº 21.423.422-30, expedido por SSP/BA e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 862.646.155-01, fazendo, o (a) mesmo (a), jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento do presente decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de novembro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de novembro de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 763/2025.
De 05 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre Exoneração de Assessor Especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso VII, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL,** o Sr. **LUCAS DIAS LEMOS DE SOUZA,** portador (a) do documento de identificação RG nº 13.706.277-00, expedido por SSP/BA e devidamente inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 024.822.755-63.

Art. 2º - A presente exoneração encontra-se amparada na Lei Municipal nº 1.781/2015 de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento do presente decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de novembro de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 764/2025.
De 05 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de Assessor Especial e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado (a) para o cargo de **ASSESSOR ESPECIAL,** o Sr. **VICTOR GABRIEL SOARES CANUTO,** portador (a) do documento de identificação RG nº 22.966.531-46, expedido por SSP/BA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, CPF (MF) 120.188.285-09, fazendo, o (a) mesmo (a), jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente nomeação encontra-se amparo na Lei Municipal nº 1.781/2025 de 28 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento do presente decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de novembro de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior.
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 765/2025.
De 05 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de Vice-Diretor da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica **NOMEADA** para exercer o cargo de **VICE-DIRETORA** da Escola Municipal Antônio José de Souza, a Sra. **JACKELINE MARTINS DA SILVA,** servidora pública efetiva matricula de nº 5502.

Art. 2º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento do presente decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de novembro de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 766/2025.
De 05 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre nomeação de Vice-Direitora da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, especialmente amparado no inciso V, do artigo 65, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não existe vedação prevista na Súmula Vinculante Nº 13 do Supremo Tribunal Federal, para nomeações de cargos de confiança de natureza política.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 1039, de 13 de novembro de 2007, alterada pela Lei nº 1086, de 05 de dezembro de 2008 que regulamenta o processo eleitoral para a escolha de Diretor de Vice-Diretor das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Senhor do Bonfim.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada para o cargo de **VICE-DIRETORA** da Escola Municipal Quilombola Nossa Senhora de Fátima, a Sra. **CÍNTIA BORGES DE ALMEIDA,** portador (a) do documento de identificação RG nº 12.579.060-03, expedido por SSP/BA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob nº 040.055.365-14, fazendo, o (a) mesmo (a), jus aos direitos e vantagens inerentes ao cargo.

Art. 2º - A presente nomeação encontra amparo na Lei Municipal nº 1.086/2008 de 05 de dezembro de 2008.

Art. 3º - No ato da posse o (a) ora nomeado (a) deverá apresentar a declaração de renda atualizada e a declaração de desincompatibilização.

Art. 4º - Determinar ao Diretor de Recursos Humanos que adote as providências necessárias e cabíveis para o cumprimento do presente decreto.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim, 05 de novembro de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Sr. do Bonfim – BA.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0131/2025

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Ata de Registro de Preços nº 0131/2025

Data/hora do envio: 06/11/2025 09:24:34
Protocolo PNCP: 13988308000139-1-000163/2025-000002
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/atas/13988308000139/2025/163/2

Número/Ano:	Compra/Edital/Aviso:	
0131/2025	Pregão - Eletrônico nº 052/2025	
Data da Assinatura:	**Data de Início da Vigência:**	**Data de Término da Vigência:**
31/10/2025	31/10/2025	31/10/2026
Objeto:		
Fornecimento de materiais de iluminação para suprir a demanda de decoração do período natalino de 2025, desenvolvido pela Secretaria de Cultura no Município de Senhor do Bonfim – BA.		

LEI 1.844/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.844/2025.
De 05 de novembro de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar repasse do recurso oriundos da Emenda Parlamentar nº 202413390020, e seus respectivos rendimentos à beneficiária Sociedade Filarmônica União dos Ferroviários Bonfinenses, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar repasse financeiro à Sociedade Filarmônica União dos Ferroviários Bonfinenses, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 13.227.616/0001-41, com sede nesta cidade de Senhor do Bonfim, situada à Rua Teive Argolo, nº 151, térreo, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2° O repasse de que trata o artigo anterior destina-se à execução de serviços de reforma da sede da Sociedade Filarmônica União dos Ferroviários Bonfinenses, conforme previsto na Emenda Parlamentar n2 202413390020, de autoria do Deputado Federal Daniel Almeida, vinculada ao Plano de Ação n2 09032024-067190/2024, Programa n2 090322024, no âmbito da Transferência Especial da União.

Art. 3° A despesa decorrente da execução desta Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, criada pela Lei Municipal n2 1.820/2025, de 08 de setembro de 2025:

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

ÓRGÃO	UNIDADE	FUNCIONAL/PROGRAMA	SEGUNDO A NATUREZA	IDUSO/ EF/ FONTE/ RP	VALOR (R$)
12- Secretaria Municipal de Cultura	1201- Secretaria Municipal de Cultura	13.845.0005.2058- Ações Integradas e Articuladas em Parceria com Associações Locais na Área de Cultura	4.4.50- Trans. Instituições privadas sem fins lucrativos	0.2.706.2	150.000,00

FONTE:	VALOR:
FONTE: 0.2.706 – Transferência Especial da União	**R$ 150.000,00**

Art. 4° O repasse será formalizado mediante celebração de termo próprio entre o Município de Senhor do Bonfim e a Sociedade Filarmônica União dos Ferroviários Bonfinenses, devendo constar as obrigações de ambas as partes, os prazos de execução e a devida prestação de contas, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 05 de novembro de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

LEI Nº 1.845/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.845/2025.
De 05 de novembro de 2025.

"Institui o Programa Municipal da Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Senhor do Bonfim, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal da Patrulha da Pessoa Idosa no Município de Senhor do Bonfim.

Parágrafo único. O Programa Municipal da Patrulha da Pessoa Idosa é destinado à proteção de pessoas idosas em situação de violência por meio de atuação preventiva.

Art. 2º- As diretrizes do Programa Municipal da Patrulha da Pessoa Idosa visam:

I- a prevenção e o combate à violência física, psicológica, moral e patrimonial contra as pessoas idosas, conforme a legislação vigente;

II - o monitoramento do cumprimento das normas que garantem a proteção das pessoas idosas e a responsabilização dos autores da violência, juntamente com visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pelos órgãos responsáveis aos casos selecionados;

III - encaminhamento das pessoas idosas vítimas de violência para os serviços de atendimento dos órgãos competentes.

IV - promover e capacitar os agentes públicos envolvidos para garantir um atendimento correto e eficaz às pessoas idosas vítimas de violência, visando assegurar um atendimento humanizado, qualificado e inclusivo às pessoas idosas.

V - assegurar atendimento humanizado e inclusivo às pessoas idosas em situação de violência, respeitando o princípio da dignidade humana.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que couber e for necessário à sua efetiva publicação.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 05 de novembro de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

LEI Nº 1.846/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.846/2025.
De 05 de novembro de 2025.

"Estabelece a obrigatoriedade de as concessionárias de água "EMBASA" e energia elétrica "COELBA" oferecerem a opção de pagamento antes da suspensão do serviço, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Esta Lei trata da obrigatoriedade de as empresas concessionárias e terceirizadas de água e energia elétrica, no âmbito do Município de Senhor, oferecerem a opção de quitação de débitos no ato de corte do serviço.

Art. 2° Ficam obrigadas as empresas concessionárias e terceirizadas de água e energia elétrica, no âmbito do Município de Senhor do Bonfim, a oferecer a opção de pagamento dos débitos pendentes do consumidor por meio de cartão de crédito, débito, dinheiro e/ou no ato do corte do serviço.

Parágrafo único. Estando o agente concessionário e/ou terceirizados desprovidos da máquina de cartão para recebimento dos valores devidos, a suspensão do serviço não poderá ser realizada.

Art. 3° O pagamento do débito deverá ser ofertado no mesmo dia e em momento anterior à suspensão do serviço, nas opções débito, crédito, dinheiro ou via "PIX".

Art. 4° Poderá a concessionária criar uma taxa de negociação em domicílio, conforme sua tabela de preços, a ser cobrada na próxima fatura do usuário.

Art. 5° Esta Lei deverá ter ampla divulgação junto aos usuários dos serviços, divulgação essa que ficará por conta das empresas prestadoras dos serviços.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6° Esta Lei entrará em vigor em 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 05 de novembro de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior

Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

LEI Nº 1.847/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.847/2025.
De 05 de novembro de 2025.

"Dispõe sobre a leitura da Bíblia Sagrada como recurso paradidático nas escolas públicas do município de Senhor do Bonfim-BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º A leitura da Bíblia Sagrada poderá ser utilizada como recurso paradidático interdisciplinar nas escolas públicas do Município de Senhor do Bonfim - BA, com finalidade educacional, cultural, histórica, literária e filosófica, conforme os projetos pedagógicos das unidades escolares.

§1º - O conteúdo bíblico poderá ser utilizado em atividades pedagógicas que dialoguem com as disciplinas de História, Literatura, Ensino Religioso, Filosofia, Artes e áreas correlatas, de forma não confessional.

§2º - A utilização da Bíblia deverá observar a pluralidade de visões e o respeito à diversidade cultural e religiosa, podendo ser acompanhada por outras fontes de valor histórico, filosófico e antropológico, conforme o planejamento pedagógico.

Art. 2º É vedada qualquer forma de imposição ou obrigatoriedade da participação de crianças e adolescentes nas atividades previstas nesta Lei, sendo plenamente garantidas a liberdade de crença, de consciência, de expressão e a manifestação do pensamento, nos termos da Constituição Federal.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estabelecerá critérios, diretrizes e estratégias para a implementação do disposto nesta Lei, observando:

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

I - a formação pedagógica dos profissionais envolvidos, com vistas à abordagem critica, técnica e não confessional do conteúdo;

II - o alinhamento com o Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada escola;

III - o respeito aos princípios da laicidade do Estado, da liberdade religiosa e da diversidade cultural.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 05 de novembro de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

LEI Nº 1.848/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.848/2025.
De 05 de novembro de 2025.

"Institui o Programa "Cicatrizando Senhor do Bonfim – Cuidando das Feridas, Valorizando Vidas" no município de Senhor do Bonfim-BA e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Senhor do Bonfim-BA, o Programa "Cicatrizar Senhor do Bonfim – Cuidando das Feridas, Valorizando Vidas", com a finalidade de implantar e manter um serviço especializado em prevenção, avaliação e tratamento de feridas crônicas.

Art. 2° O Programa será destinado prioritariamente:

I- Aos pacientes portadores de feridas crônicas, tais como diabéticos, acamados, ostomizados, pacientes em pós-operatório, entre outros;

II - Às equipes de saúde da Atenção Básica, especialmente integrantes da Estratégia Saúde da Família (ESF) e do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF).

Art. 3° São objetivos do Programa:

Geral: Implantar um serviço especializado em feridas no município de Senhor do Bonfim, com foco na prevenção de complicações e redução de internações hospitalares.

Específicos:

I - Reduzir amputações causadas por infecções em feridas crônicas;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

II - Capacitar profissionais da rede básica de saúde no manejo e tratamento de feridas;

III - Promover educação em saúde voltada a cuidadores e pacientes;

IV - Monitorar e registrar a evolução clínica das lesões por meio de prontuário de prontuário padronizado e imagens fotográficas, mediante autorização do paciente;

V - Reduzir a necessidade de deslocamentos para atendimento especializado fora do município.

Art. 4° A execução do Programa compreenderá as seguintes ações:

I - Implantação de ambulatório especializado em feridas, vinculado a uma unidade de Referência Municipal;

II - Atendimento periódico por profissional enfermeiro(a) estomaterapeuta, no mínimo semana;

III - Realização de visitas domiciliares a pacientes acamados ou com mobilidade reduzida;

IV - Encaminhamento via ESF conforme protocolo de avaliação inicial;

V - Promoção de palestras, rodas de conversa e outras atividades educativas com pacientes e cuidadores.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação, manutenção e fiscalização do Programa, devendo garantir:

I- Disponibilização de espaço físico com infraestrutura adequada: ´pia, maca, armário, privacidade e ventilação;

II- Aquisição e fornecimento de insumos e materiais para o cuidado com feridas, como coberturas especiais, luvas, soro fisiológico, gaze, entre outros;

III- Contratação ou designação de profissional qualificado em estomaterapia;

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

IV- Logística para transporte da equipe e, se necessário, dos pacientes.

Art. 6° O município poderá firmar parcerias com instituições de ensino, organização da sociedade civil e outros entes públicos ou privados para apoiar e execução e ampliação do Programa.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 05 de novembro de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

LEI Nº 1.849/2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.849/2025.
De 05 de novembro de 2025.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir e premiar alunos da Rede Municipal de Ensino em concursos educacionais, culturais, artísticos, científicos e esportivos, e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA, Laércio Muniz de Azevedo Júnior, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir e premiar alunos da Rede Municipal de Ensino que participarem de concursos educacionais, culturais, artísticos, científicos e esportivos, promovidos ou apoiados pelo Município de Senhor do Bonfim.

Art. 2º Os concursos poderão abranger temas e atividades relacionadas a:

I - criação de fardamento

II - produção artística (desenho, pintura, música, teatro, dança, literatura etc.);

III - ciência e tecnologia (feiras, mostras, olimpíadas, projetos de inovação, etc.);

IV - práticas esportivas e jogos estudantis;

V - cidadania, meio ambiente, história local, cultura afro-brasileira e demais temáticas de interesse educacional.

Art. 3º A participação nos concursos será destinada exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino Fundamental, conforme regulamento próprio expedido pelo Poder Executivo.

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O Poder Executivo poderá conceder premiações simbólicas e/ou materiais aos alunos, equipes, turmas ou escolas vencedoras, respeitados os limites orçamentários e as normas da administração pública.

§1º As premiações poderão incluir medalhas, certificados, livros, equipamentos educacionais, bolsas de estudo, passeios pedagógicos, ou outros incentivos compatíveis com a natureza do concurso.

§2º A natureza, o valor e a forma de concessão das premiações serão definidos por decreto do Poder Executivo.

§3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, programas permanentes de incentivo à criatividade, ao mérito escolar e à participação estudantil, integrando as atividades previstas nesta Lei ao calendário pedagógico anual.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA, 05 de novembro de 2025.

Laércio Muniz de Azevedo Júnior
Prefeito Municipal de Senhor do Bonfim – BA

Praça Nova do Congresso, Nº 01, Central Shopping- 2º Andar
Senhor do Bonfim – BA – CEP: 48.970-000
CNPJ: 13.988.308/0001-39
www.senhordobonfim.ba.gov.br